



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR SUSEP Nº 037, de 05 de junho de 1979.

Aprova Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais, Condições Gerais e Modelo de Bilhete.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “b”, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando a delegação de poderes concedida pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP), através do Ato nº 01, de 19 de dezembro de 1973 e o que consta do processo SUSEP nº 002-428/74;

R E S O L V E:

1. Aprovar Normas para Aceitação de Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais, Condições Gerais e Modelo de Bilhete, de conformidade com os anexos, que ficam fazendo parte integrante desta circular.

2. As Sociedades Seguradoras terão prazo até 01.12.79 para adaptarem seus formulários às disposições ora aprovadas.

3. Esta circular, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Circular SUSEP nº 38/75 e as demais disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIRA
Superintendente

ANEXO À CIRCULAR Nº 37/79

NORMAS PARA ACEITAÇÃO DE BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO DE DANOS PESSOAIS

I - FORMA DE CONTRATO

1 - A contratação do seguro será feita mediante a emissão de Bilhete, na forma dos Artigos 10 e 11 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

2 - Somente poderão emitir "Bilhete de Seguros Aeronáuticos Facultativo de Danos Pessoais" as Sociedades Seguradoras que operam no ramo Aeronáutico, ficando, entretanto, obrigadas a apresentar à SUSEP, antes de iniciar as operações, 1 (uma) via do Bilhete, impresso de acordo com o padrão oficial.

3 - O recebimento do prêmio do seguro poderá ser feito pela Sociedade Seguradora ou seus prepostos legalmente constituídos, ficando assim dispensada a obrigatoriedade da cobrança bancária estabelecida no art. 8º da Lei 5.627, de 01.12.70.

4 - As operações do Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais serão contabilizadas pelas Sociedades Seguradoras, na forma prevista na Circular nº 05, de 10 de janeiro de 1979, utilizando-se o seguinte código e título: 84 - Danos Pessoais - AER - Bilhete.

II - COBERTURA

1- Estarão cobertos os passageiros de aeronaves de Linhas Regulares de Navegação Aérea que tenham adquirido "Bilhete".

2 - Estão excluídos dessa cobertura os membros da tripulação.

III - GARANTIAS E IMPORTÂNCIAS SEGURADAS

1 - O Bilhete de Seguro garantirá apenas os riscos de morte e invalidez permanente, de conformidade com as Condições Gerais.

2 - As importâncias seguradas das garantias (morte e invalidez permanente) serão uniformes em cada Bilhete.

3 - A importância segurada, por garantia e por passageiro segurado é fixada em Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) por bilhete, podendo cada passageiro adquirir um máximo de quatro bilhetes.

IV- PRÊMIOS

1- Será aplicada a seguinte tabela de prêmios:

Viagem para qualquer ponto das seguintes regiões	Prêmios Cr\$	Custo Cr\$	I.O.F. Cr\$	Total Cr\$
Brasil	26,70	3,00	0,30	30,00
América do Sul	44,50	5,00	0,50	50,00
América Central	62,30	7,00	0,70	70,00
América do Norte, África ou Europa	133,50	15,00	1,50	150,00
Ásia e Oceania	222,50	25,00	2,50	250,00

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.79.*

V – ASSINATURA DO BILHETE

1 - O Bilhete de Seguro somente terá validade quando assinado pelo passageiro segurado; quando este for absoluta ou relativamente incapaz, será exigida a interferência do respectivo representante legal, mediante representação ou assistência, respectivamente. (Art. 5º, 6º e 84 do Código Civil).

VI -BENEFICIÁRIOS

1- É livre a designação de Beneficiários pelo passageiro segurado, desde que não contrarie as Disposições Legais.

2- No caso de não ter sido indicado o beneficiário no Bilhete, a indenização no caso de Morte será paga, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais.

3 -A indenização no caso de Invalidez Permanente será paga ao próprio passageiro segurado.

VII -DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O Bilhete de Seguro Aeronáutico Facultativo de Danos Pessoais deverá ser confeccionado de acordo com o modelo, que constitui o Anexo III desta Circular, observando-se, ainda, as seguintes disposições:

1.1 -Tamanho

a. Para emissão manual

Comprimento: 210 mm

Altura: 148 mm

b. Para emissão por computador

Comprimento: 8 1/5" ou 210 mm

Altura: 5 1/2" ou 142 mm

1.2 - O Bilhete será emitido, no mínimo, em 3 (três) vias, observando-se a seguinte destinação, cores do papel e de impressão de cada via:

1ª. via -Segurada - papel amarelo e impressão em preto;

2ª. via -Seguradora - papel branco e impressão em ciano;

3ª. via -Banco ou Órgão autorizado - papel branco e impressão em preto.

1.3 -O campo "Recebimento e Autenticação" deverá ter 90 mm de extensão e estar a 25 mm da margem inferior do papel.

1.4 -Os campos previstos poderão conter o nº de dígitos que melhor atenda às operações de cada Sociedade Seguradora, no entanto, a ORDEM E A DISPOSIÇÃO EM QUE ESSES CAMPOS SE ENCONTRAM NO MODELO NÃO PODERÃO SER ALTERADAS, nem tampouco poderão ser criados outros campos.

2 -As condições gerais deverão ser impressas no verso do Bilhete".

ANEXO II

CONDIÇÕES GERAIS DO BILHETE DE SEGURO AERONÁUTICOS FACULTATIVO DE DANOS PESSOAIS

1 - Consideram-se cobertos pelo presente Bilhete única e exclusivamente, os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado, durante a viagem em Linha Regular de Navegação Aérea, em consequência de acidentes resultantes de causas externas, súbitas, involuntárias e violentas abordo da aeronave; nas operações de embarque e desembarque nos aeroportos; durante as refeições, pernoites e transportes de ou para o aeroporto, sob a responsabilidade do transportador aéreo; bem como as operações consequentes de salvamento de pessoas ou bens que se encontram a bordo da aeronave.

2 - Estão expressamente excluídos da cobertura dada pelo presente Bilhete os danos pessoais sofridos pelo passageiro segurado em consequência: da inobservância, por sua parte, das leis ou regulamentos que regem a navegação aérea, ou das instruções estabelecidas pelo transportador; de deficiência orgânica ou mental; direta ou indireta, atual ou remota, de operações de guerra, declarada ou não, invasão, atos de inimigos estrangeiros ou hostilidade, comoções civis ou militares.

3 - Verificando-se um acidente, nas condições previstas neste Bilhete, a Sociedade Seguradora se obriga:

3.1 - No caso de morte do passageiro segurado, ocorrida imediatamente ou dentro do prazo de um ano a contar da data do acidente, ao pagamento da importância segurada ao beneficiário ou beneficiários indicados ou, na falta de indicação desses, na constância do casamento, ao cônjuge sobrevivente e, na sua falta, aos herdeiros legais;

3.2 - No caso de Invalidez Permanente (total ou parcial), verificada dentro de 1 (um) ano a contar da data do acidente - desde que esteja terminado o tratamento e seja definitivo o caráter da invalidez - ao pagamento de uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

<u>Discriminação</u>	<u>% da importância segurada</u>
- Perda total do uso de ambos os braços, ou pernas, ou mãos ou pés.....	100
- Alienação mental total incurável.....	100
- Perda total da visão de ambos os olhos.....	100
- Perda total da visão de um olho, quando o segurado já não tiver a outra vista	70
- Perda total do uso de um dos braços ou de uma das mãos.....	60
- Perda total do uso de uma das pernas ou de um dos pés.....	50
- Perda total da visão de um olho.....	30
- Amputações parciais, anquiloses, fraturas não consolidadas ou outras consequências...	(de acordo com a redução funcional do membro ou órgão atingido).

3.2.1 - Quando do mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização será calculada somando-se as percentagens respectivas, sem que possa, todavia, o total dessas exceder a 100% (cem por cento) da importância segurada.

3.2.2 - Se, depois de paga uma indenização por invalidez permanente, verificar-se a morte do passageiro segurado, dentro de um ano após a ocorrência do acidente e em

consequência do mesmo, deduzir-se-á, da indenização a pagar pelo caso de morte, a importância já paga por invalidez permanente.

4 - Em caso de acidente, o passageiro segurado se obriga: a comunicar imediatamente a ocorrência à Sociedade Seguradora, constando da comunicação a data, hora, local e causa do acidente, bem como o nome das testemunhas e do médico assistente; e a comprovar, a satisfação da Sociedade Seguradora, qualquer pedido de indenização com base neste Bilhete.

4.1 - Na falta do passageiro segurado, a comunicação e comprovação previstas neste item caberão aos beneficiários.

5 - Fica entendido e acordado que o passageiro segurado não poderá adquirir, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro.

5.1 - Se for verificado que o passageiro segurado mantinha, para a mesma viagem, mais de quatro Bilhetes de Seguro, a indenização prevista em cada Bilhete será, em caso de sinistro, reduzida na proporção que houver entre o número que exceder a quatro e o número de Bilhetes adquiridos.

6 - Qualquer indenização devida por este Bilhete será paga em moeda brasileira.

— Espaço para a identificação (clichê) da Seguradora —

SEGURO AERONÁUTICO FACULTATIVO, DE DANOS PESSOAIS

Código	
Sociedade	Orgão emissor

BILHETE DE SEGURO
No. _____

A cobertura é limitada aos riscos verificados durante os vôos definidos no respectivo BILHETE de Passagem, observadas as condições impressas no verso deste bilhete

Segurado		CPF	
Nome		Complemento	CEP
Endereço (rua, avenida, etc.)	UF	País	Sexo
Cidade			
Data do nascimento			

Beneficiário		CEP	
Nome(s)		Cidade	UF
Endereço (rua, No., apto., etc.)			

Cta. prêm.	Custo do bilhete	IOF	Prêmio total
Cr-\$	Cr-\$	Cr-\$	Cr-\$

Memoro que não seja utilizado o bilhete de passagem não haverá direito a qq. dev. de prêmio

Inde-nizaç.	Empresa transportadora	Bilhete de passagem
Cr-\$		No. _____

Cor. retor	Nome	Registro Susep
		No. _____

Local e data de emissão (dias por extenso)

Assinatura do segurado

Assinatura da seguradora

Recebimento e Autenticação

Nota: PARA SUA MAIOR TRANQUILIDADE, RECOMENDAMOS A REMESSA DESSE BILHETE A PESSOA DE SUA CONFIANÇA.

1a. Via - Segurado

*Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.06.79.